

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR
1ª SEÇÃO

DECRETO Nº 5724 - 28/11/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 7110 de 28/11/2005

Súmula: Nomeação de candidatos aprovados, para a
Polícia Militar do Paraná-PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que os candidatos MARCELO JOSÉ GOMES, MICHELLE SAYDELLES DE LIMA, MAIKEL BALMANT SILVA, OLIVIR DO CARMO FARIA FILHO, PAULO AUGUSTO VIEIRA e SOLANGE JAQUELINE RAULINO STOROZ, impetraram o Mandado de Segurança n.º 3.159/03, perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central de Curitiba, com a finalidade de permanecerem no concurso para o ingresso no Quadro de Policiais do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual, donde foram excluídos por ato do Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção – CRS, da Polícia Militar do Paraná, que os considerou inaptos no exame biométrico tendo em vista não apresentarem a altura mínima de 1,65 m para os homens e de 1,60 m para as mulheres, conforme previsto no Edital; considerando que deferida a liminar, os candidatos realizaram os testes de aptidão física obtendo aprovação, tendo sido integrados em diversas unidades policiais militares onde desempenharam normalmente as funções que lhes foram determinadas, provando que a diferença de altura não constitui deficiência física; considerando a R. Sentença de primeiro grau, que concluiu pela concessão da segurança sob o argumento de que *"não há norma legal fixando o limite mínimo de altura para o exercício de funções policiais militares, não sendo dado ao administrador público, em simples regulamento de concurso, distanciar-se da lei de forma a violar o princípio constitucional da legalidade imposto pelo Art. 37, inciso I da Carta Magna, que permite que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei"*; considerando que os candidatos cumpriram a exigência prevista pela Lei n.º 1.943 – Código da PMPR – que em seu Art. 21, inciso II, alínea "e", limita-se a estabelecer, como única condição física para o ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, *"ter capacidade física comprovada pelo Serviço de Saúde da Corporação"*, uma vez que foram aprovados em todas as outras fases do concurso, inclusive no Teste de Suficiência Física contrariando, assim, o Laudo que os considerou como inaptos fisicamente por não ter alcançado a estatura mínima exigida no Edital, tanto que encontram-se no exercício de suas funções; considerando ainda que, se os candidatos chegaram a ser incluídos no serviço ativo da PMPR, tem-se uma situação consolidada, que não deve mais ser desfeita, como bem já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Superior Tribunal de Justiça em outras ocasiões.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos MARCELO JOSÉ GOMES, MICHELLE SAYDELLES DE LIMA, MAIKEL BALMANT SILVA, OLIVIR DO CARMO FARIA FILHO, PAULO AUGUSTO VIEIRA e SOLANGE JAQUELINE RAULINO STOROZ, aprovados para o concurso que participaram, já acima mencionado, obedecida a ordem classificatória do concurso.

Art. 2º. Fica vedada a inclusão da exigência de altura mínima nos editais de concurso para o ingresso em cargos de carreira policial.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de novembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil